



# **RESOLUÇÃO Nº 1**

*de 11 de março de 2025*

**Altera a Resolução n. 06 de 07 de fevereiro de 2023, que Dispõe Sobre a criação, estruturação, funcionamento e coordenação da "ESCOLA DO LEGISLATIVO DE ANTÔNIO JOÃO- MS", do Poder Legislativo de Antônio João - MS.**

*Eu Luis Ramão Franco Pires, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Resolução.*

## **Art. 1º.**

*Fica alterado a SECAO III da Coordenação, artigo n. 5 da Resolução da Escola do Legislativo Municipal, de 07 de fevereiro de 2023.*

## **Seção II.**

*Da Coordenação*

## **Art. 7.**

*A coordenação da Escola do Legislativo perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções correspondente a 50 % (cinquenta por cento), do valor do vencimento -base do cargo que ocupa, podendo ser cumulado com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversas.*

## **Art. 2º.**

*Fica alterado a SECAO IV da Secretaria, artigo no 9 da Resolução da Escola do Legislativo Municipal, de 07 de fevereiro de 2023.*

## **Seção IV.**

### *Da Secretaria*

#### **Art. 9.**

*As atribuições da Secretaria serão exercidas por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos da Câmara de Vereadores, indicado pelo Conselho Administrativo, Acadêmico e Pedagógico da Escola do Legislativo e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Antônio João.*

#### **Art. 10.**

*A Secretaria da Escola do Legislativo terá o mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.*

#### **Art. 11.**

*A Secretaria da Escola do Legislativo perceberá gratificação pelo desempenho de suas funções correspondente à 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento-base do cargo que ocupa, podendo ser cumulada com outra gratificação que o servidor vier a perceber em razão de função diversa.*

#### **Art. 3º.**

*As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

#### **Art. 4º.**

*Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação. Torna revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

*Matheus de Albuquerque Souza Luis Ramão Franco Pires*

*Inayne Gomes Lopes Ramão Waldir Ribas de Araujo*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*